

ACÓRDÃO Nº. 63.521**(Processo TC/009558/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de LUAN CHAVES SOBRINHO, JOÃO QUEMEL LIRA JÚNIOR e CLÁUDIA RODRIGUES DA CUNHA, aprovados em Concurso Público realizado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.522**(Processos TC/005975/2022 e TC/009601/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO TEPKNERE IRMAM KOXUMTI e ALCILENE CONCEIÇÃO SANTOS TEMBE.

ACÓRDÃO Nº. 63.523**(Processos TC/512759/2020, TC/009610/2022 e TC/004594/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerentes:** HOSPITAL OPHIR LOYOLA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos referentes aos processos abaixo discriminados:

Processo TC/512759/2020: Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - VANESSA GOMES DE LIMA, RODRIGO LUIZ FERREIRA SANTOS e MARINA REBELO BATISTA PINHEIRO;

Processo TC/009610/2022: Ato de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - VALÉRIA REIS DE SOUZA; e

Processo TC/004594/2021: Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA - REGIANE DE FÁTIMA SOUZA DA COSTA, EDSON NOGUEIRA FARIAS, ALEXANDRE LOPES DE AZEVEDO JUNIOR, ANDREIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA, ELIZABETH FERREIRA SERRA DE SOUZA, KELLY ALVES DA COSTA, RENATA GOMES MARTINS, AUGUSTO CEZAR FERRAZ DA COSTA, LAYLA BANDEIRA ARRUDA e OLIVAR ANDRADE DA CRUZ.

ACÓRDÃO Nº. 63.524**(Processos TC/517567/2018, TC/517851/2018 e TC/519416/2018)****Assunto:** REFORMAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/517567/2018 – Reforma consubstanciada na PORTARIA nº. 1009, de 12.03.2018, em favor do 3º Sargento PM Luiz Carlos Barbosa Tavares, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar (Icoaraci);

Processo TC/517851/2018 – Reforma consubstanciada na PORTARIA nº. 1024, de 12.03.2018, em favor do Cabo PM Maria de Nazaré Gonçalves Lopes, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar (Belém);

Processo TC/519416/2018 – Reforma consubstanciada na PORTARIA nº. 2227, de 27.06.2018, em favor do Cabo PM Raimundo Alves Noletto, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar 4º BPM (Marabá).

ACÓRDÃO Nº. 63.525**(Processos TC/503388/2012, TC/514144/2017,****TC/514790/2017, TC/516503/2017 e TC/517222/2017)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n. 503388/2012 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n. 1109, de 25/4/2011, em favor de OSCARINA RODRIGUES BRITO, dependente do ex-segurado José Maria Fernandes Brito;

Processo n. 514144/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n. 1163, de 2/6/2014, em favor de LUSINETE SOUSA DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Raimundo Pinto Cavalcante;

Processo n. 514790/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n. 0029, de 2/1/2017, em favor de DULCINEA TEIXEIRA FONSECA MELO, dependente do ex-segurado Manoel da Conceição da Silva Melo;

Processo n. 516503/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n. 0327, de 2/3/2015, em favor de SILVIA MARIA FEIO BASTOS, dependente do ex-segurado João Batista de Lima Bastos; e

Processo n. 517222/2017 – Pensão Civil consubstanciada nas PORTARIAS PS n. 2.841, de 31/10/2013, em favor de MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DE SOUSA, dependente do ex-segurado Clovis Purcell da Costa.

ACÓRDÃO Nº. 63.526**(Processos TC/505312/2020, TC/505425/2020 e TC/507056/2020)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/505312/2020 - Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1534, de 25.06.2019, em favor de MARIA CARMEN REIS DO ESPÍRITO SANTO, dependente do ex-segurado Waldemar Modesto do Espírito Santo;

Processo TC/505425/2020 - Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1699, de 09.07.2019, em favor de PRIAMOR GOMES PROGÊNIO, dependente da ex-segurada Maria Nilsa Veiga Progênio; e

Processo TC/507056/2020 - Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 377, de 09.01.2012, em favor de SIDNEY PINHEIRO PEREIRA, inclusões de ELISABETH DA FONSECA PEREIRA - PORTARIA RET.PS nº 1694 de 19.04.2012 e JHONNY HENRIQUE SERRÃO PEREIRA - PORTARIA PS nº 1933 de 07/05/2012, no rateio da pensão, dependentes do ex-segurado Sinyal Menezes Pereira.

ACÓRDÃO Nº. 63.528**(Processo TC/510378/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – JEIPHANIE ALMEIDA GUIMARAES, VINICIUS PRATES SANTANA NUNES, GILVAN SILVA SANTOS, FRANCISCO DE PAULA FERREIRA NUNES e RONALDO DE SOUSA COSTA;

2) Determinar à ARCON que se estruture para a realização do concurso público para substituição gradual dos servidores temporários por servidores efetivos, até o prazo máximo de 30 de junho de 2023.

ACÓRDÃO Nº. 63.529**(Processo TC/013975/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ALICE MARIA DE FRANCA, DEJANE DE SOUSA CASTRO, KELES SUELI DA SILVA LUCAS, ECIR DOS SANTOS VIEIRA, MARIA APARECIDA BRITO LIMA, FABIO MEIRELES OLIVEIRA, LUCIANA DE NAZARE QUADROS TEIXEIRA, SILVIO HENRIQUE FERREIRA VILHENA, MARIA RITA DA SILVA CARNEIRO e SYLVANO HELENO SALGADO DE MORAIS;

2) Determinar à Secretaria de Estado de Educação que se estruture para a realização do concurso público para substituição gradual dos servidores temporários por servidores efetivos, até o prazo máximo de 01 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº. 63.530**(Processo TC/004586/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – SÓCRATES MARTINS ARAÚJO DE AZEVEDO, LEONARDO NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR, LAIS VIEIRA CARVALHO, ANA CAROLINE PINHEIRO IMBELLONI, ARLSON ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, HÉLIO DE SOUZA MORAIS JUNIOR e INGRID CÁSSIA PORTO LIMA;

2) Determinar ao Instituto de Terras do Pará que se estruture para a realização de concurso público para substituição gradual dos servidores temporários por servidores efetivos, até o prazo máximo de 30 de junho de 2023.

ACÓRDÃO Nº. 63.531**(Processo TC/507790/2018)**

Assunto: Representação formulada pelo Sr. FLÁVIO ARAÚJO MENDES, em face do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, nos exercícios de 2012 a 2016.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pelo Sr. FLÁVIO ARAÚJO MENDES, para, no mérito, determinar sua anexação às prestações de contas dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para análise conjunta.